

CONTRATO Nº 000135/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de RAUL SOARES, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Gerardo Grossi - 201 - centro - RAUL SOARES - MG -, inscrita no CNPJ sob nº18.836.965/0001-84, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Célio David Nesce, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Joaquim Luiz Sobrinho, CPF nº 701.643.556-34, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da **Lei n.º 11.947 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução N. 04 DO FNDE, DE 02/04/2015** e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 008/2016, Processo Licitatório nº 180/2016, Dispensa nº026/2016**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto deste contrato é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **Chamada Pública nº 008/2016**,

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

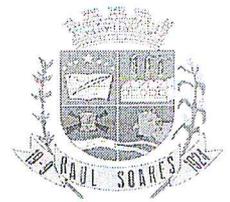
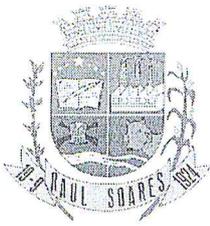
4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pela MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Os produtos serão disponibilizadas de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante da **Chamada Pública n.º 008/2016** e deste contrato.

5.2. As mercadorias serão entregues nos locais estipulados no Cronograma de Entrega.





CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 3.885,00 (três mil e oitocentos e oitenta e cinco reais), a saber:

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Os valores mencionados na cláusula sexta deste contrato já contempla, todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs 20708.1230600252.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR33903000000 - Material de Consumo 100 - Recursos Ordinários Ficha 0000540 33903000000 - Material de Consumo 144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Ficha 00541 do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA:

8.2. O CONTRATANTE, depois de receber as notas fiscais devidamente aceitas e após a tramitação do processo para instrução e liquidação da despesa, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DEZ:

10.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA ONZE:

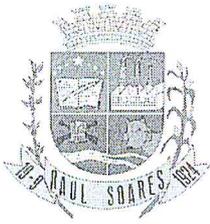
11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DOZE:

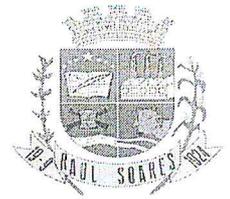
12.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



CONTRATADO;

- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) as multas não serão cumulativas e corresponderão a 10% do valor total contratado por infração.

12.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1. O presente contrato rege e vincula-se às próprias cláusulas, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 11.794/09/FNDE e resoluções posteriores, Edital da **Chamada Pública 008/2016**, normas e princípios gerais da Administração Pública, e supletivamente pelas normas do direito civil.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, observadas as normas da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta.

CLÁUSULA DEZOITO:

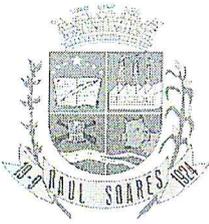
18.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

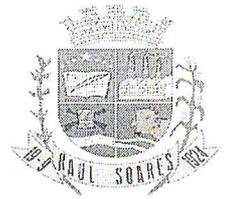
CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura e encerrará no dia 31/12/2016 e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



CLÁUSULA VINTE:

20.1. Fica eleito o FORO da Comarca de RAUL SOARES para dirimir questões originárias deste instrumento de contrato, em detrimento de qualquer outro.

20.2. Este contrato é redigido em três vias iguais, subscrito pelas partes e duas testemunhas, para fins de direito.

RAUL SOARES-MG, 09 de maio de 2016



Município de RAUL SOARES
CONTRATANTE



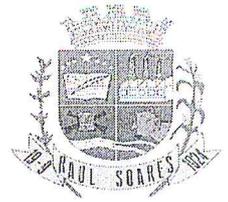
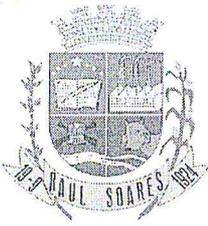
Joaquim Luiz Sobrinho
CONTRATADA

Testemunhas:



Jaider Mendes de Oliveira
CPF 047.178.416-89





CONTRATO Nº 000136/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de RAUL SOARES, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Gerardo Grossi - 201 - centro - RAUL SOARES - MG -, inscrita no CNPJ sob nº 18.836.965/0001-84, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Célio David Nesce, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado José Januário da Silva, CPF nº 493.619.296-15, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da **Lei n.º 11.947 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução N. 04 DO FNDE, DE 02/04/2015** e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 008/2016, Processo Licitatório nº 180/2016, Dispensa nº026/2016**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto deste contrato é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **Chamada Pública nº 008/2016**,

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

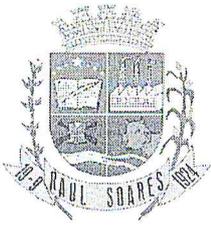
4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pela MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

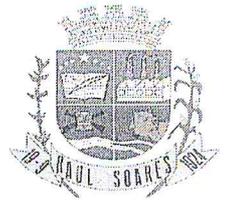
5.1. Os produtos serão disponibilizados de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante da **Chamada Pública n.º 008/2016** e deste contrato.

5.2. As mercadorias serão entregues nos locais estipulados no Cronograma de Entrega.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 16.375,00 (dezesesseis mil e trezentos e setenta e cinco reais), a saber:

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Os valores mencionados na cláusula sexta deste contrato já contempla, todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs 20708.1230600252.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR33903000000 - Material de Consumo 100 - Recursos Ordinários Ficha 0000540 33903000000 - Material de Consumo 144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Ficha 00541 do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA:

8.2. O CONTRATANTE, depois de receber as notas fiscais devidamente aceitas e após a tramitação do processo para instrução e liquidação da despesa, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DEZ:

10.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA ONZE:

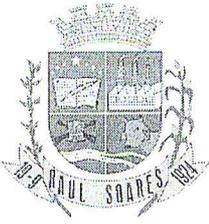
11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DOZE:

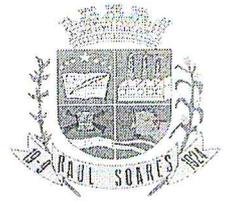
12.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



CONTRATADO;

- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) as multas não serão cumulativas e corresponderão a 10% do valor total contratado por infração.

12.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1. O presente contrato rege e vincula-se às próprias cláusulas, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 11.794/09/FNDE e resoluções posteriores, Edital da **Chamada Pública 008/2016**, normas e princípios gerais da Administração Pública, e supletivamente pelas normas do direito civil.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, observadas as normas da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta.

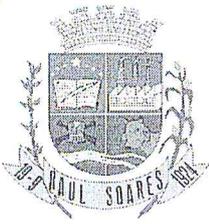
CLÁUSULA DEZOITO:

- 18.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:
- a) por acordo entre as partes;
 - b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
 - c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

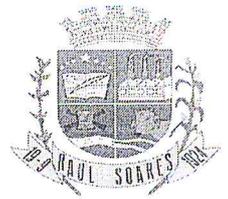
CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura e encerrará no dia 31/12/2016 e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



CLÁUSULA VINTE:

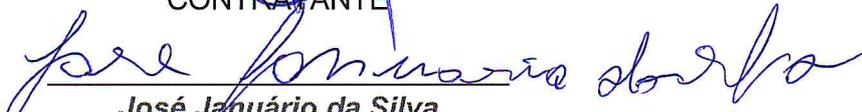
20.1. Fica eleito o FORO da Comarca de RAUL SOARES para dirimir questões originárias deste instrumento de contrato, em detrimento de qualquer outro.

20.2. Este contrato é redigido em três vias iguais, subscrito pelas partes e duas testemunhas, para fins de direito.

RAUL SOARES-MG, 09 de maio de 2016

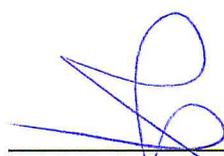


Município de RAUL SOARES
CONTRATANTE



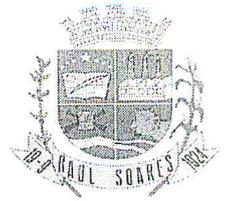
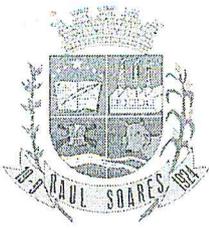
José Januário da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:



Jaider Mendes de Oliveira
CPF 047.178.416-89





CONTRATO Nº 000137/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de RAUL SOARES, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Gerardo Grossi - 201 - centro - RAUL SOARES - MG -, inscrita no CNPJ sob nº 18.836.965/0001-84, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Célio David Nesce, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Júlio César Pinheiro Quintão, CPF nº 066.247.276-40, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da **Lei n.º 11.947 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução N. 04 DO FNDE, DE 02/04/2015** e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 008/2016, Processo Licitatório nº 180/2016, Dispensa nº026/2016**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto deste contrato é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **Chamada Pública nº 008/2016**,

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

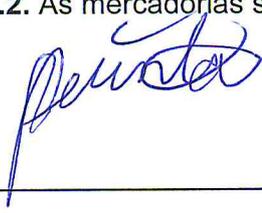
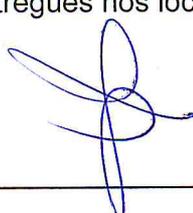
CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pela MDA.

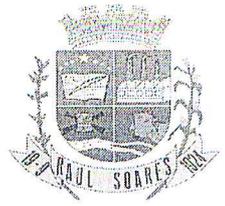
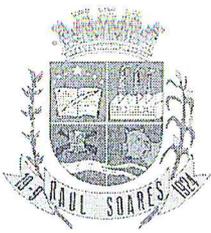
CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Os produtos serão disponibilizados de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante da **Chamada Pública n.º 008/2016** e deste contrato.

5.2. As mercadorias serão entregues nos locais estipulados no Cronograma de Entrega





CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 16.375,00 (dezesesseis mil e trezentos e setenta e cinco reais), a saber:

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Os valores mencionados na cláusula sexta deste contrato já contempla, todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs 20708.1230600252.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR33903000000 - Material de Consumo 100 - Recursos Ordinários Ficha 0000540 33903000000 - Material de Consumo 144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Ficha 00541 do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA:

8.2. O CONTRATANTE, depois de receber as notas fiscais devidamente aceitas e após a tramitação do processo para instrução e liquidação da despesa, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DEZ:

10.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA ONZE:

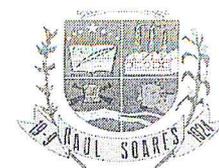
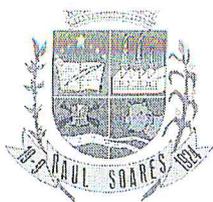
11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DOZE:

12.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do





CONTRATADO;

- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) as multas não serão cumulativas e corresponderão a 10% do valor total contratado por infração.

12.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1. O presente contrato rege e vincula-se às próprias cláusulas, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 11.794/09/FNDE e resoluções posteriores, Edital da **Chamada Pública 008/2016**, normas e princípios gerais da Administração Pública, e supletivamente pelas normas do direito civil.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, observadas as normas da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta.

CLÁUSULA DEZOITO:

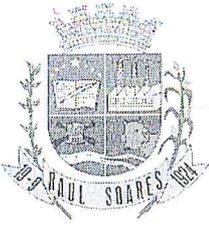
18.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

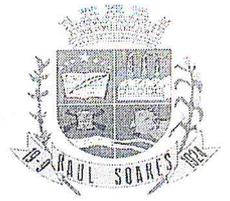
CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura e encerrará no dia 31/12/2016 e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



CLÁUSULA VINTE:

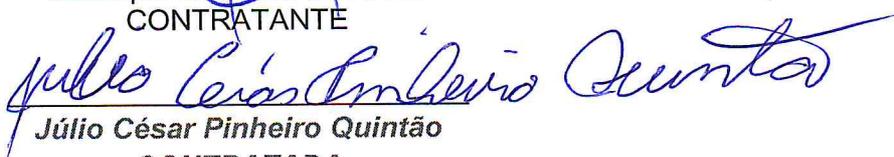
20.1. Fica eleito o FORO da Comarca de RAUL SOARES para dirimir questões originárias deste instrumento de contrato, em detrimento de qualquer outro.

20.2. Este contrato é redigido em três vias iguais, subscrito pelas partes e duas testemunhas, para fins de direito.

RAUL SOARES-MG, 09 de maio de 2016

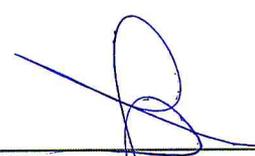


Município de RAUL SOARES
CONTRATANTE



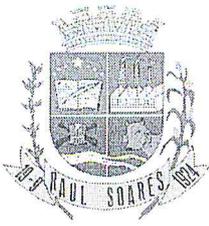
Júlio César Pinheiro Quintão
CONTRATADA

Testemunhas:



Jaider Mendes de Oliveira
CPF 047.178.416-89





CONTRATO Nº 000138/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de RAUL SOARES, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Gerardo Grossi - 201 - centro - RAUL SOARES - MG -, inscrita no CNPJ sob nº 18.836.965/0001-84, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Célio David Nesce, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Rodrigo Caldas Lisboa, CPF nº 538.796.276-49, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da **Lei n.º 11.947 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução N. 04 DO FNDE, DE 02/04/2015** e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 008/2016, Processo Licitatório nº 180/2016, Dispensa nº026/2016**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto deste contrato é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **Chamada Pública nº 008/2016**,

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

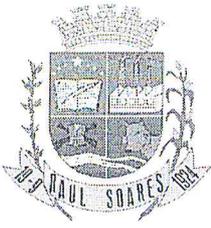
4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pela MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

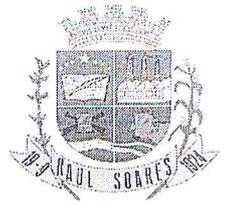
5.1. Os produtos serão disponibilizados de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante da **Chamada Pública n.º 008/2016** e deste contrato.

5.2. As mercadorias serão entregues nos locais estipulados no Cronograma de Entrega





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a saber:

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Os valores mencionados na cláusula sexta deste contrato já contempla, todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs 20708.1230600252.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR33903000000 - Material de Consumo 100 - Recursos Ordinários Ficha 0000540 33903000000 - Material de Consumo 144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Ficha 00541 do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA:

8.2. O CONTRATANTE, depois de receber as notas fiscais devidamente aceitas e após a tramitação do processo para instrução e liquidação da despesa, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DEZ:

10.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA ONZE:

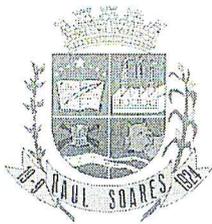
11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DOZE:

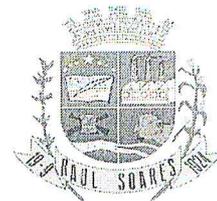
12.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



CONTRATADO;

- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) as multas não serão cumulativas e corresponderão a 10% do valor total contratado por infração.

12.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1. O presente contrato rege e vincula-se às próprias cláusulas, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 11.794/09/FNDE e resoluções posteriores, Edital da **Chamada Pública 008/2016**, normas e princípios gerais da Administração Pública, e supletivamente pelas normas do direito civil.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, observadas as normas da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta.

CLÁUSULA DEZOITO:

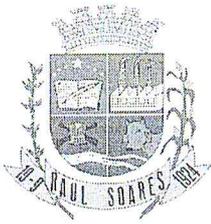
18.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

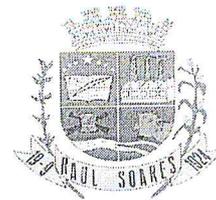
CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura e encerrará no dia 31/12/2016 e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



CLÁUSULA VINTE:

20.1. Fica eleito o FORO da Comarca de RAUL SOARES para dirimir questões originárias deste instrumento de contrato, em detrimento de qualquer outro.

20.2. Este contrato é redigido em três vias iguais, subscrito pelas partes e duas testemunhas, para fins de direito.

RAUL SOARES-MG, 09 de maio de 2016

Município de RAUL SOARES
CONTRATANTE

Rodrigo Caldas Lisboa
CONTRATADA

Testemunhas:

Jaider Mendes de Oliveira

CPF 047.178.416-89





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES-MG

CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2016 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Ensino (MERENDA ESCOLAR). **CONTRATO Nº 135/2016 Sr. JOAQUIM LUIZ SOBRINHO R\$ 3.885,00, CONTRATO Nº 136/2016 Sr. JOSE JANUARIO DA SILVA R\$ 16.375,00, CONTRATO Nº 0137/2016 Sr. JULIO CESAR PINHEIRO QUINTÃO 16.375,00 E CONTRATO Nº 138/2016 Sr. RODRIGO CALDAS LISBOA R\$ 7.500, 00.** Vigência 09/05/2016 a 31/12/2016. Raul Soares, 05 de Maio de 2016. Célio David Nesce- Prefeito Municipal.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE AVISO DESTA PREFEITURA 09 DE MAIO DE 2016.


JAIDER MENDES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


CERTIFICADO QUE FOI PUBLICADO
NA SEDE DA PREFEITURA EM
09/05/2016

